



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRACA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.172

= AUTORIZA A COBRANÇA DE MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS DÉBITOS PARA COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. ALTERA O ARTº 13 DA LEI Nº 1.761 DE 21.09.76 =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os débitos dos usuários para com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, oriundos do abastecimento de água potável e coleta de esgoto, ficam sujeitos ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, na forma estabelecida nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os juros de mora, multa e correção monetária a que se refere este artigo serão cobrados da seguinte forma:

- I - os juros de mora incidem sobre o valor originário e são cobrados à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- II - a multa será devida a partir da data do vencimento e no valor correspondente a 10% (dez por cento);
- III - a correção monetária será devida a partir do trigésimo (30º) dia de atraso e calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para a atualização do valor dos créditos tributários.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S. P.

PRACA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.172 - Fls. 02

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE Agosto DE 1.983

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -